

## QUESTIONAMENTO 1

Solicito, por gentileza, informação acerca da TP 03/2020, cuja sessão pública ocorrerá amanhã, 15 de outubro de 2020.

No que tange à declaração de vistoria, será obrigatória a visita do local para fins de participação no certame? Ou basta a assinatura do termo de vistoria e da declaração de conhecimento, como vem ocorrendo em diversas licitações públicas, devido à pandemia, ou seja, sem a exigência da visita do local?

## RESPOSTA:

De acordo com o Termo de Referência, no item que trata da Vistoria extrai-se o seguinte:

1.1. "Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos seguintes horários: segunda a sexta, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone [\(71\)3283-5812](tel:(71)3283-5812), até o segundo dia útil anterior ao dia da sessão de abertura do certame licitatório." Logo não se trata de obrigatoriedade.

Contudo, no mesmo item se observa: "A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação em conhecer detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo." e ainda: "**A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes."

E por fim: **A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.** Independente de que tenha exercido ou não seu direito de vistoriar o local da obra.

Márcia Pinheiro

Responsável pela elaboração do TR